



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

MENSAGEM Projeto de Lei Nº 140/13

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A Lei 12.009/2.009, que regulamenta a profissão de mototaxistas, diz o seguinte:

“Art. 60 A pessoa natural ou jurídica que empregar ou firmar contrato de prestação continuada de serviço com condutor de moto-frete é responsável solidária por danos cíveis advindos do descumprimento das normas relativas ao exercício da atividade, previstas no art. 139-A da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997, e ao exercício da profissão, previstas no art. 20 desta Lei.”

Já a Resolução 410, de 02 de agosto de 2.012, do CONTRAN, regulamenta os cursos especializados obrigatórios para os mototaxistas e motofretista.

Em Itapeva é diferente e a Lei 2.112/2004, regulariza o serviço de mototaxi em Itapeva.

“Art. 6º – Será criado um seguro de acidentes, de responsabilidade das empresas, que dará assistência ao mototaxista e ao passageiro, desde que haja no mercado a empresa seguradora”

Entendemos que a lei federal não prevê a contratação de seguro particular e que já existe o seguro DPVAT que os mesmo já pagam anualmente que dá cobertura, mas essa revogação não impede que os mototaxista, motofretista e empresas possam contratar um seguro particular individual.

Contamos com o voto favorável para a aprovação desta proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 140/13 Vereador Jé - PMDB

Altera dispositivos da lei 2091/2003 que regulamenta o serviço de moto-táxi e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo **APROVA**
o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Altera a redação do artigo 5º e revoga o artigo 6º da lei 2091, de 31 de dezembro de 2003, que regulamenta o serviço de Moto Táxi e dá outras providências:

Art. 5º Os moto taxistas, prestadores de serviços usarão coletes com identificação diferenciada de cada empresa. **(NR)**

~~**Art. 6º** Será criado um seguro de acidentes, de responsabilidade das empresas, que dará assistência ao Moto táxi e ao passageiro, desde que haja no mercado a empresa seguradora. **(REVOGADO)**~~

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 11 de outubro de 2013.

JEFERSON MODESTO SILVA
VEREADOR - PMDB